Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a uniformização nos procedimentos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Altinópolis".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover um procedimento interno uniformizado no âmbito da realização de processos licitatórios

D
E
C
R
E
T
A:

Art. 1º As aquisições de bens e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas deste Decreto.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 2º O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços técnicos, de serviços de engenharia, de obras, compras, registro de preços, alienações, concessões e locações da administração direta.

Art. 3º A competência para autorizar a abertura das licitações e contratações diretas por dispensa e inexigibilidade é do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Transportes.

Art. 4º. Os procedimentos licitatórios serão realizados pelo Departamento de Licitações e Administração de Materiais, com o auxílio da comissão permanente de licitações ou comissões específicas e pregoeiros, nomeados mediante portaria.

Parágrafo único. Ao Departamento de Licitações e Administração de Materiais compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores.

Art. 5º Os procedimentos tratados neste decreto devem ser iniciados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a justificativa quanto à necessidade do ato.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão solicitar a abertura do processo administrativo de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação por meio de ofício próprio contendo a justificativa da contratação, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Art. 7º Além da justificativa, devem instruir o procedimento:

I - Documento de requisição;

II - Termo de Referência, devidamente assinado pelo servidor responsável, contendo a

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

descrição minuciosa dos serviços ou produtos a serem adquiridos, com a especificação técnica quanto às respectivas quantidades e qualidades;

III - definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, embasada em demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios de almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação;

IV - Estimativa do prazo para a realização do objeto com o cronograma de entrega ou a realização do serviço;

V - Pesquisa de preços que, em se tratando de aquisições e/ou contratações, deverá ser realizada pela Secretaria interessada, cabendo ao Departamento de Licitações e Administração de Materiais realizá-la quando se tratar de Sistema de Registro de Preço com pluralidade de Secretarias requisitantes;

VI - A pesquisa de preços a que alude o inciso anterior deverá ser realizada mediante três orçamentos com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) Cotações de orçamentos junto a fornecedores/prestadores de serviços, nas quais constem o número do CNPJ da empresa, endereço e nome do representante legal;

b) Painel de preços disponível no endereço eletrônico:

b.1.) www.bancodeprecos.com.br

b.2.) www.comprasgovernamentais.gov.br

b.3.) www.bec.sp.gov.br

b.4.) www.bec.fazenda.sp.gov.br

c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 1º Os parâmetros previstos nas alíneas deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nas alíneas "a" e "b" e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados e fundamentados pela autoridade competente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 8º. O quadro resumo da pesquisa de preços deverá conter, dentre outras, as seguintes informações: objeto a ser contratado, quantidades, empresas pesquisadas com número do CNPJ, preços unitários, preço total, data de realização das cotações de preços, bem como deverá possuir a identificação do servidor responsável, sua assinatura e data;

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 8º. Para as aquisições de bens, serviços e contratações de obras mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a tramitação será a seguinte:

I - autuação e instrução do procedimento com os documentos mencionados no artigo 7º deste Decreto, acrescidos dos seguintes:

a) caracterização, por meio de relatório, ou descrição de uma das situações de licitação dispensada, dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

c) proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

d) justificativa de compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado quando couber;

e) parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;

f) autorização para compra direta, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§1º. As contratações de natureza artística, por inexigibilidade de licitação, deverão ser precedidas de justificativas e parecer da unidade requisitante em que se ateste o

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista ou grupo a ser contratado, evidenciado por documentação comprobatória e justificativa do preço a ser praticado.

§2º. Os processos administrativos nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão ser encaminhados à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise, excetuados aqueles previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que serão processados pelo Departamento de Licitações e Administração de Materiais.

Art. 9º. Elaboradas a justificativa e o requerimento, o processo será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para a verificação da correlação da despesa com os projetos estratégicos, nos termos da norma de execução orçamentária em vigor, com posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Finanças para providências de sua competência.

Art. 10. Autorizado o requerimento, a Secretaria de Administração e Finanças encaminhará o processo ao Departamento de Licitações e Administração de Materiais, o qual dará andamento na respectiva fase interna da licitação, cabendo a este, com base nos elementos transmitidos, elaborar a respectiva minuta do edital, bem como nos termos da Lei Federal n.º 8666/1993, providenciar as respectivas publicações dos avisos e demais atos atinentes ao andamento da fase externa da licitação.

Parágrafo único. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus anexos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 11. Toda e qualquer abertura de processo administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade que não precedido da realização das fases constantes do disposto nos artigos anteriores acarretará na abertura de devido processo administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa aos atos.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 12. O Departamento de Licitações e Administração de Materiais somente poderá adotar as medidas visando a instauração do devido processo licitatório quando cumpridos plenamente os requisitos constantes do artigo 7º e 8º.

Art. 13. Fica vedado o empenho de qualquer despesa decorrente de processo licitatório que não tenha cumprido as determinações deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO DA SILVA LUCENA POIARES
Secretário de Administração

Publicado, registrado e afixado na sede da Prefeitura de Altinópolis – Paço Municipal.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município